Processo nº 023/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 023/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 433, do Vereador Preto Aquino, conforme mensagem nº 023/2024.". **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 023/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 433, do Vereador Preto Aquino, conforme mensagem nº 023/2024.".

Por força do art. 62, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Através de Certidão colacionada aos autos (fls. 14/15), o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O projeto vetado foi a Emenda n.º 433, de autoria do Vereador Preto Aquino, cujo objeto consiste na retirada de 2 milhões de reais da Ação 2835 - Manutenção e Funcionamento da FUNCARTE e insere na Ação 1469 - Saneamento Integrado dos Bairros Planalto e Guarapes.

Nas razões do veto, o Poder Executivo afirma que as obras de esgotamento sanitário já detêm orçamento garantido, com as receitas constituídas a partir das taxas-tributo de esgoto e pagas pelos contribuintes nas contas de consumo de água, conforme o art. 145, II, da Constituição Federal[1].

Relata, também, que os valores alocados na Ação 2835 têm o objetivo de manter o funcionamento regular da FUNCARTE, com o custeio da água, da energia elétrica, compra de material de expediente e manutenção predial. A retirada do valor apontado prejudicaria o funcionamento da Fundação, cuja ausência traria prejuízos gigantescos ao desenvolvimento de ações de cultura e de arte no município do Natal.

Acerca do instituto do veto, a Lei Orgânica do Município do Natal dispõe que existe a possibilidade de vetar um projeto, total ou parcialmente, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, *in verbis:*

> Art. 43 Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.
> **§ 1º Considerando o projeto, total** ou parcialmente, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato. (grifei)

Em análise da matéria, é possível averiguar que o projeto enquadra-se na hipótese de contrariedade ao interesse público. O veto por interesse público, ou por

[1] Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
(...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

inconveniência, tem servido para adequar a produção legislativa ao programa de governo proposto pelo Executivo.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 023/2024, vislumbra-se a necessidade da manutenção do veto, dada a contrariedade ao interesse público.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela manutenção do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA MANUTENÇÃO DO VETO** relativo ao Processo n.º 023/2024.

Natal, 10 de junho de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT